

DIREITO CIVIL

ENUNCIADO - PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Ricardo, cantor amador, contrata Luiz, motorista de uma grande empresa, para transportá-lo, no dia 2 de março de 2017, do Município Canto Distante, pequena cidade no interior do Estado do Rio de Janeiro onde ambos são domiciliados, até a capital do Estado. No referido dia, será realizada, na cidade do Rio de Janeiro, a primeira pré- seleção de candidatos para participação de um concurso televisivo de talentos musicais, com cerca de vinte mil inscritos. Os mil melhores candidatos pré-selecionados na primeira fase ainda passarão por duas outras etapas eliminatórias, até que vinte sejam escolhidos para participar do programa de televisão. Luiz costuma fazer o transporte de amigos nas horas vagas, em seu veículo particular, para complementar sua renda; assim, prontamente aceita o pagamento antecipado feito por Ricardo. No dia 2 de março de 2017, Luiz se recorda de que se esquecera de fazer a manutenção periódica de seu veículo, motivo pelo qual não considera seguro pegar a estrada. Assim, comunica a Ricardo que não poderá transportá-lo naquele dia, devolvendo-lhe o valor que lhe fora pago. Ricardo acaba não realizando a viagem até o Rio de Janeiro e, assim, não participa da pré-seleção do concurso. Inconformado, Ricardo ingressa com ação indenizatória em face de Luiz menos de um mês após o ocorrido, pretendendo perdas e danos pelo inadimplemento do contrato de transporte e indenização pela perda de uma chance de participar do concurso. A ação foi regularmente distribuída para a Vara Cível da Comarca de Canto Distante do Estado do Rio de Janeiro. Citado, o réu alegou em contestação que Ricardo errou ao não tomar um ônibus na rodoviária da cidade, o que resolveria sua necessidade de transporte. Ao final da instrução processual, é proferida sentença de total procedência do pleito autoral, tendo o juízo fundamentado sua decisão nos seguintes argumentos:

- i) o inadimplemento contratual culposo foi confessado por Luiz, devendo ele arcar com perdas e danos, nos termos do Art. 475 do Código Civil, arbitrados no montante de cinco vezes o valor da contraprestação originalmente acordada pelas partes;
- ii) o fato de Ricardo não ter contratado outro tipo de transporte para o Rio de Janeiro não interrompe o nexo causal entre o inadimplemento do contrato por Luiz e os danos sofridos;
- iii) Ricardo sofreu evidente perda da chance de participar do concurso, motivo pelo qual deve ser indenizado em montante arbitrado pelo juízo em um quarto do prêmio final que seria pago ao vencedor do certame.

Na qualidade de advogado(a) de Luiz, indique o meio processual adequado à tutela integral do seu direito, elaborando a peça processual cabível no caso, excluindo-se a hipótese de embargos de declaração, indicando os seus requisitos e fundamentos nos termos da legislação vigente. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A decisão tem natureza jurídica de sentença, na forma do Art. 203, § 1.º, do Art. 487, inciso I, e do Art. 490, todos do CPC/15. Com efeito, extinguiu-se o processo, com resolução do mérito, para deferir integralmente os pedidos formulados na ação. Em virtude disso, o meio processual adequado à impugnação do provimento judicial, a fim de evitar que faça coisa julgada, é o Recurso de Apelação, segundo o Art. 1.009 do CPC/15. Deve-se buscar a tutela integral do interesse do réu, pugnando-se ao final pela integral reforma da sentença.

O recurso deve impugnar especificamente os três fundamentos da sentença, nos seguintes termos:

i) A hipótese é de responsabilidade contratual, isto é, oriunda do inadimplemento do negócio firmado entre as partes, motivo pelo qual o Art. 475 do Código Civil reconhece ao credor inadimplido o direito de pedir a resolução e cobrar perdas e danos. No entanto, essa indenização depende da demonstração de algum prejuízo efetivamente sofrido pelo credor, não decorrendo do simples fato da resolução. Não se justifica, assim, o arbitramento realizado pelo juízo sentenciante, desamparado por qualquer elemento probatório, até porque Ricardo aceitou espontaneamente o preço pago como forma de resolução do contrato.

ii) O fato de Ricardo não ter tomado nenhuma medida para, minorando as consequências do inadimplemento, realizar a viagem para o Rio de Janeiro configura fato concorrente da vítima, nos termos do Art. 945 do Código Civil. Assim, caso se reconheça algum dano imputável a Luiz, o montante indenizatório deverá ser reduzido proporcionalmente ao fato concorrente de Ricardo.

iii) Nos moldes de seu desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial, a figura da perda de uma chance exige, para a sua configuração, que exista a probabilidade séria e real de obtenção de um benefício, o que não restou demonstrado no presente caso, tendo em vista que não havia certeza mínima sequer quanto à participação de Ricardo do concurso televisivo.

Por fim, o fechamento da peça: local, data, assinatura e OAB.

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento: o recurso deve ser interposto perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Canto Distante no Estado do Rio de Janeiro, com as respectivas razões (0,10).	0,00/0,10
Indicação do apelante (0,10) e do apelado (0,10).	0,00/0,10/0,20
Endereçamento das razões recursais ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (0,10).	0,00/0,10
Recolhimento do preparo ou de gratuidade da justiça (0,10) e tempestividade (0,10).	0,00/0,10/0,20
Cabimento do recurso: Art. 1.009 do CPC/15 (0,10).	0,00/0,10
Fundamentação jurídica	
i-a) A hipótese é de responsabilidade contratual (0,50), motivo pelo qual o Art. 475 do Código Civil reconhece o direito do credor inadimplido a resolver o contrato e cobrar perdas e danos (0,10)	0,00/0,50/0,60
i-b) Essa indenização depende da demonstração de algum prejuízo efetivamente sofrido por Ricardo, não decorrendo do simples fato da resolução (0,50).	0,00/0,50
ii-a) O fato de Ricardo não ter tomado nenhuma medida para realizar a viagem para o Rio de Janeiro configura fato concorrente da vítima (0,50), nos termos do Art. 945 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
ii-b) Caso se reconheça algum dano imputável a Luiz, o montante indenizatório deverá ser reduzido proporcionalmente. (0,50).	0,00/0,50
iii) A figura da perda de uma chance exige, para a sua configuração, que exista a probabilidade séria e real de obtenção de um benefício (0,60), o que não restou demonstrado no presente caso, tendo em vista que não havia certeza mínima sequer quanto à participação de Ricardo do concurso televisivo. (0,60).	0,00/0,60/1,20
Formular corretamente os pedidos:	
Reforma da sentença (0,40) para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial (0,40).	0,00/0,40/0,80
Fechamento da peça: local, data, assinatura e OAB (0,10).	0,00/0,10

QUESTÃO 01 - ENUNCIADO

José e Maria casaram-se no regime da comunhão parcial de bens. Após separação de fato há seis meses, Maria ingressa com ação de divórcio em face de José. Na petição inicial, Maria afirma que os bens comuns já foram partilhados e requer a decretação do divórcio e a homologação da partilha realizada. José, por sua vez, alega que, durante o casamento, Maria ganhou na loteria o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que não foram partilhados.

Considerando essas informações, responda aos itens a seguir.

A) O prêmio auferido em loteria oficial é bem comum? **(Valor: 0,60)**

B) Poderia o julgador dividir o mérito, decretar desde logo o divórcio e prosseguir com o processo para julgamento da partilha? **(Valor: 0,65)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A) O prêmio auferido em loteria oficial se qualifica como bem adquirido por fato eventual, razão pela qual constitui bem comum, nos termos do Art. 1.660, inciso II, do CC.

B) Por se tratar de pedido incontroverso, pode o magistrado julgar antecipada e parcialmente o mérito, consoante prevê o Art. 356, inciso I, do CPC c/c o Art. 1.581 do CC.

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim, porque o prêmio da loteria é fato eventual (0,50), conforme o Art. 1.660, inciso II, do CC (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Sim. Trata-se de pedido incontroverso (0,25), por isso permitido o julgamento antecipado parcial do mérito (0,30), nos termos do Art. 356, inciso I, do CPC c/c Art. 1.581 do CC (0,10).	0,00/0,25/0,30/0,35/ 0,40/0,55/0,65

QUESTÃO 02 - ENUNCIADO

Alex celebrou contrato de financiamento imobiliário com o Banco Brasileiro S/A, assinado pelas partes e duas testemunhas. Em decorrência de dificuldades financeiras, Alex não conseguiu honrar o pagamento das prestações, o que levou o credor a ajuizar ação de execução por título extrajudicial, a fim de cobrar a dívida, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Citado, Alex opôs embargos à execução, no qual alegou excesso de execução, sob o fundamento de que o valor cobrado a título de juros remuneratórios era superior ao devido, sem, contudo, indicar o valor que entende correto. Sustentou, também, a nulidade da cláusula que atribuiu ao credor indicar livremente qual índice de correção monetária seria aplicável ao contrato. Recebidos os embargos, o exequente apresentou impugnação, na qual sustentou que os embargos deveriam ter sido liminarmente rejeitados, por não ter o embargante apresentado o montante que considera correto. Alegou, no mérito, não ser abusiva a cláusula impugnada.

Diante do exposto, responda aos itens a seguir.

A) Assiste razão ao exequente quanto à necessidade de rejeição liminar dos embargos? **(Valor: 0,75)**

B) Assiste razão ao embargado quanto à validade da cláusula impugnada? **(Valor: 0,50)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A) Não. Os embargos devem ser processados, mas apenas será examinada a alegação de invalidade da cláusula (Art. 917, § 4.º, inciso II, do CPC), uma vez que o embargante deveria ter declarado na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (Art. 917, § 3.º, do CPC).

B) Não. A cláusula é nula de pleno direito, por permitir ao fornecedor a variação do preço, nos termos do Art. 51, inciso X, do CDC

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. Os embargos devem ser processados para examinar a alegação de invalidade da cláusula OU Os embargos devem ser processados para examinar o outro fundamento (0,65), por força do Art. 917, § 4.º, inciso II, do CPC (0,10).	0,00/0,65/0,75
B. Não. A cláusula é nula (0,15), por permitir ao fornecedor a variação do preço (0,25), por força do do Art. 51, inciso X, do CDC (0,10).	0,00/0,15/0,25/0,35/ 0,40/0,50

QUESTÃO 03 - ENUNCIADO

Maria Clara e Jorge tiveram uma filha, Catarina, a qual foi registrada sob filiação de ambos. Apesar de nunca terem se casado, Maria Clara e Jorge contribuíam paritariamente com o sustento da criança, que vivia com Maria Clara. Quando Catarina fez dois anos de idade, Jorge ficou desempregado, situação que perdura até hoje. Em razão disso, não possui qualquer condição de prover a subsistência de Catarina, que não consegue contar apenas com a renda de sua mãe, Maria Clara, filha única de seus genitores, já falecidos. Jorge reside com sua mãe, Olívia, que trabalha e possui excelente condição financeira. Além disso, Catarina possui um irmão mais velho, Marcos, capaz e com 26 anos, fruto do primeiro casamento de Jorge, que também tem sólida situação financeira.

Com base em tais fatos, responda aos itens a seguir, justificando e fundamentando a resposta.

A) Olívia e Marcos podem ser chamados a contribuir com a subsistência de Catarina? A obrigação deve recair em Olívia e Marcos de forma paritária? **(Valor: 0,65)**

B) Quais as medidas judiciais cabíveis para resguardar o direito de subsistência de Catarina, considerando a necessidade de obter com urgência provimento que garanta esse direito? **(Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A) O direito à prestação de alimentos se estende aos ascendentes, nos termos do Art. 1.696 do CC. Embora os parentes em linha colateral possam ser chamados a responder pelos alimentos, essa responsabilidade apenas incide na falta dos ascendentes (Art. 1.697 do CC), sendo subsidiária, e devida na proporção dos seus recursos. Como Olívia possui condições financeiras, será a responsável pelos alimentos que seriam devidos por Jorge. Assim, havendo possibilidade de alimentos avoengos, não subsiste responsabilidade de Marcos, colateral.

B) Catarina, representada por sua mãe, pode propor ação de alimentos em face de Olívia, postulando a concessão de alimentos provisórios, com base nos artigos 1.º a 3.º da Lei no 5.478/68 e no Art. 693, parágrafo único, do CPC/15. Catarina também pode propor tutela provisória de urgência em caráter antecedente, visando à obtenção dos alimentos, com base no Art. 303 do CPC/15.

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A1. Sim. O direito à prestação de alimentos se estende à ascendente (Olívia), embora o irmão Marcos, parente em linha colateral, possa ser chamado a responder pelos alimentos, na falta de ascendentes (0,25), nos termos dos arts. 1.696 c/c 1.697 do CC. (0,10). OU Não. Havendo possibilidade de alimentos avoengos, não subsiste responsabilidade de Marcos, colateral (0,25), nos termos dos arts. 1.696 c/c 1.697 do CC. (0,10).	0,00/0,25/0,35
A2. Não. Na hipótese de existir o dever alimentar de Marcos, sua responsabilidade é subsidiária (0,20), nos termos do art. 1.698 do CC (0,10).	0,00/0,20/0,30
B. Pode ser proposta ação de alimentos em face de sua avó Olívia, postulando a concessão de alimentos provisórios (0,50), com fundamento na Lei no 5.478/68 OU com fundamento na tutela provisória com base no art. 300 e/ou 303 do CPC/15. (0,10).	0,00/0,50/0,60

QUESTÃO 04 - ENUNCIADO

Após se aposentar, Álvaro, que mora com sua esposa em Brasília, adquiriu de Valério um imóvel, hipotecado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, por meio de escritura pública de cessão de direitos e obrigações. Com a intenção de extinguir a hipoteca, Álvaro pretende pagar a dívida de Valério, mas encontra obstáculos para realizar o seu desejo, já que a instituição credora hipotecária não participou da aquisição do imóvel e alega que o pagamento não pode ser realizado por pessoa estranha ao vínculo obrigacional.

Diante dessa situação, responda aos itens a seguir.

A) Qual é a medida judicial mais adequada para assegurar o interesse de Álvaro? **(Valor: 0,85)**

B) Qual o foro competente para processar e julgar a referida medida? **(Valor: 0,40)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A) Álvaro é terceiro interessado no pagamento desta dívida, sendo, portanto, parte legítima para ingressar com uma ação de consignação em pagamento, meio mais adequado conducente à exoneração do devedor, nos termos do Art. 304 do Código Civil.

B) O foro competente é o da cidade do Rio de Janeiro, o lugar do pagamento, como prescreve o Artigo 540 do CPC/15.

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Ação de consignação em pagamento (0,45), já que Álvaro é terceiro interessado e, portanto, parte legítima (0,30), nos termos do Art. 304 do CC OU do Art. 539 do CPC/15 (0,10).	0,00/0,45 0,55/0,75/0,85
B. O foro competente é o da cidade do Rio de Janeiro (0,30), conforme o Art. 540 do CPC/15 (0,10).	0,00/0,30/0,40